

u

Regulamento e Calendário eleitoral para Eleição do Conselho Geral do IPV

Eleição dos Representantes dos Estudantes 2023-2025

Nos termos do disposto no artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu homologados pelo Despacho Normativo n.º 12-A/2009, publicado em Diário da República, II Série, de 27 de março, compete ao Conselho Geral aprovar o regulamento e o calendário eleitorais para a eleição do Conselho Geral e designar a respetiva comissão eleitoral. Em conformidade, é aprovado o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Composição do Conselho Geral do IPV

- 1 - O Conselho Geral é composto por trinta membros.
- 2 - São membros do Conselho Geral:
 - a) Dezasseis representantes do conjunto dos professores;
 - b) Cinco representantes dos estudantes;
 - c) Nove personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiência relevantes para o Instituto.
- 3 - Os membros a que refere a alínea a) do número anterior são eleitos pelo conjunto dos professores do IPV, pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos estatutos do IPV e do presente regulamento.
- 4 - Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 2 são eleitos pelo conjunto dos estudantes do IPV, pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos estatutos do IPV e do presente regulamento.
- 5 - Os membros a que se refere a alínea c) do n.º 2 são cooptados pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2, por maioria absoluta, nos termos dos estatutos, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.
- 6 - O mandato dos membros do Conselho Geral é de quatro anos, contados a partir da data da constituição do Conselho, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º dos estatutos do IPV, exceto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, não podendo ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho Geral, por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos do regulamento do próprio órgão.
- 7 - Os membros do Conselho Geral podem suspender o exercício do respetivo mandato, nos termos do regulamento referido no número anterior.

8 - O mandato dos membros referidos na alínea a) do n.º 2 que não se encontrem em exercício efetivo de funções no Instituto, bem como o do membro que seja ou venha a ser eleito Presidente do Instituto, fica suspenso pelo período que durar tal situação.

9 - A suspensão do mandato, nos termos dos números anteriores, pode verificar-se por uma ou mais vezes até ao limite de dois anos, para os membros a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 2 e de um ano para os membros referidos na alínea b) do mesmo número, findo o qual ocorrerá a respetiva caducidade.

10 - Nos casos de renúncia, suspensão ou caducidade do mandato, o membro em causa será substituído por aquele que se lhe seguir na lista pela qual haja sido eleito e que não tenha a qualidade de membro do Conselho.

11 - Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 2.º

Eleição dos Representantes dos Professores

1- Têm capacidade eleitoral ativa e passiva o conjunto dos professores de carreira de todas as escolas integradas do IPV, independentemente de se encontrarem, ou não, em exercício de funções no Instituto.

2- Os representantes dos professores são eleitos, por listas, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo dos professores do IPV com capacidade eleitoral.

3- As listas são constituídas por dezasseis efetivos e oito suplentes.

4- Para cumprimento do disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março:

- a) A proporção de pessoas de cada sexo nas listas não pode ser inferior a 40%;
- b) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
- c) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.

5- Para apuramento dos resultados da eleição, será utilizado o sistema de representação proporcional (método de Hondt).

Artigo 3.º

Eleição dos Representantes dos Estudantes

1- Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os estudantes do Instituto matriculados ou inscritos nos cursos conferentes de grau académico, ficando excluídos da condição de eleitores e de elegíveis, os alunos inscritos em qualquer outra formação, designadamente em disciplinas isoladas.

- 2- Os representantes dos estudantes são eleitos, por lista, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo dos estudantes matriculados ou inscritos no IPV com capacidade eleitoral.
- 3- As listas são constituídas por cinco efetivos e cinco suplentes.
- 4- Para cumprimento do disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março:
 - a) A proporção de pessoas de cada sexo nas listas não pode ser inferior a 40%;
 - b) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
 - c) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.
- 5- Para apuramento dos resultados da eleição, será utilizado o sistema de representação proporcional (método de Hondt).

Artigo 4.º

É permitido o voto antecipado presencial a entregar nos Serviços Centrais do Instituto nos termos e prazos a definir pela Comissão Eleitoral.

Artigo 5.º

Calendário eleitoral

As eleições realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário:

06/03/2023	Data limite para entrega à Comissão Eleitoral dos cadernos eleitorais elaborados pelas Unidades Orgânicas
08/03/2023	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais
13/03/2023	Data limite para apresentação de reclamações por erros e omissões
15/03/2023	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos
20/03/2023	Data limite para apresentação de candidaturas
21/03/2023	Análise da regularidade formal das candidaturas
23/03/2023	Suprimento de eventuais irregularidades
27/03/2023	Decisão sobre aceitação ou exclusão das candidaturas
28/03/2023	Prazo para reclamações
03/04/2023	Decisão das reclamações e afixação das listas definitivas
14/04/2023	Eleição
17/04/2023	Afixação dos resultados provisórios
19/04/2023	Reclamações
21/04/2023	Decisão das reclamações
26/04/2023	Prazo para recurso

Artigo 6.º

Comissão eleitoral

- 1 - A comissão eleitoral é constituída por um professor de carreira e um estudante, por cada escola do Instituto, designados pelo Conselho Geral.
- 2 - A comissão eleitoral é presidida pelo professor mais antigo na categoria mais elevada, que tem voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 7.º

Competências da Comissão Eleitoral

- 1 - A comissão eleitoral é responsável pela organização do processo eleitoral.
- 2 - Compete à comissão eleitoral:
 - a) Receber os cadernos eleitorais parciais de docentes e estudantes enviados pelos presidentes das unidades orgânicas e integrá-los, para cada corpo, em caderno eleitoral único;
 - b) Receber as candidaturas à eleição, verificar a respetiva conformidade com a lei, com os estatutos do IPV e com o presente regulamento, bem como decidir sobre a sua aceitação ou exclusão;
 - c) Decidir sobre reclamações;
 - d) Assegurar a regularidade do ato eleitoral, dar parecer sobre dúvidas e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - e) Elaborar os boletins de voto, nomear os elementos das mesas de voto, proceder ao escrutínio final dos votos, elaborar a correspondente ata e afixar os resultados eleitorais, remetendo todo o processo ao Conselho Geral;
 - f) Praticar todos os restantes atos inerentes ao processo eleitoral.

Artigo 8.º

Cadernos eleitorais

- 1 - Os cadernos eleitorais serão elaborados, parcialmente, nas unidades orgânicas a que respeitam, com anotação do dia, hora e identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela sua elaboração e entregues nos serviços de expediente do IPV. Serão depois integrados, pela comissão eleitoral, num caderno eleitoral único por cada corpo, identificados por unidades orgânicas.
- 2 - Os cadernos eleitorais serão afixados nos serviços centrais do IPV e em todas as unidades orgânicas e subdivididos pelas respetivas mesas de voto.
- 3 - As reclamações por erros e omissões serão entregues dentro do prazo fixado nos termos do calendário eleitoral, nos serviços de expediente dos serviços centrais que as remeterá de imediato à comissão eleitoral.
- 4 - Os cadernos eleitorais reportam-se à data de 02/03/2023.

Artigo 9.º

Candidaturas

- 1- As listas devem ser subscritas pelos candidatos ou instruídas com declarações individuais de concordância.
- 2- As listas serão entregues no Serviço de Expediente dos Serviços Centrais nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento. Dos documentos será passado recibo de entrega com anotação do dia e hora de receção.
- 3- As candidaturas poderão indicar um mandatário que representa a respetiva lista. Pode igualmente credenciar um delegado e um suplente para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.
- 4- Após a receção das candidaturas, o Serviço de Expediente remete as listas ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- 5- Após a sua aceitação, as listas serão afixadas nos serviços centrais do IPV e enviadas cópias para afixação a todas as escolas, permanecendo afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 10.º

Constituição das mesas de voto

- 1- Para a eleição dos representantes dos professores funcionará apenas uma mesa de voto nos serviços centrais do IPV.
- 2- Para a eleição dos representantes dos estudantes funcionará uma mesa de voto em cada escola.
- 3- As mesas serão constituídas por um presidente, vice-presidente e secretário, como membros efetivos e ainda por três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
- 4- As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.
- 5- Os membros das mesas são nomeados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 11.º

Funcionamento das mesas de voto

- 1- As mesas de voto funcionarão entre as 10h:00m e as 17h:00m, com exceção das escolas onde sejam ministrados cursos pós-laborais, onde funcionarão para os estudantes entre as 10h:00m e as 20h:00m.
- 2- Ao apresentarem-se, os eleitores deverão fazer prova da sua identificação.

3- Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais e, após exercerem o direito de voto, o eleitor entregará o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.

4- O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

5- Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da mesa;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
- e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
- f) As reclamações, protestos e contraprotostos;
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

6- O presidente da mesa eleitoral, após se proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao Presidente da Comissão Eleitoral.

7- Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.

Artigo 12.º

Locais de votação

Os eleitores votarão nas mesas de voto indicadas no artigo 10.º.

Artigo 13.º

Apuramento dos eleitos para o Conselho Geral

1 - O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt.

2 - A comissão eleitoral verifica os documentos recebidos das mesas de voto e elabora a ata final do ato eleitoral, na qual constarão os membros eleitos.

3 - A comissão eleitoral procede à afixação dos resultados eleitorais.

Artigo 14.º

Reclamações e recursos

1 - As reclamações são dirigidas ao presidente da comissão eleitoral e decididas por esta, nos prazos constantes no quadro do artigo 5.º do presente regulamento.



2 - Da decisão sobre as reclamações cabe recurso para o Conselho Geral, a interpor no prazo previsto no artigo 5.º do presente regulamento e a deliberar no prazo de cinco dias úteis.

3 - A comissão eleitoral procede à afixação definitiva dos resultados eleitorais no dia útil imediato à decisão do recurso ou no final do prazo para interposição de reclamações.

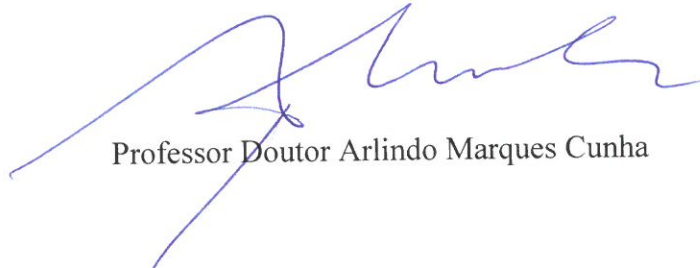
Artigo 15.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 24/02/2023

O Presidente do Conselho Geral,



Professor Doutor Arlindo Marques Cunha

